

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 106/74

Aprovado por Deliberação
30/01/1974

PROCESSO CEE - N° 2557/73

INTERESSADA - BEATRIZ BORELT ZUZI

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro - ARNALDO LAURINDO

HISTÓRICO:

BEATRIZ BORELI ZUZI, filha de Aníbal Zuzi e Ângela Enide Boreli Zuzi, nascida em Porto Ferreira, SP, aos 22 de janeiro de 1958, Carteira de Identidade RG N° 7.145.054, domiciliada e residente em Porto Ferreira, à Rua Comendador Agostinho Prada, 325, querendo continuar estudos na 1ª série do 2º grau, vem a este Conselho requerer equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos. Apresenta a seguinte ficha escolar:

1. curso primário, com 5 séries no Grupo Escolar "Sud Mennucci", em Porto Ferreira, SP;
2. curso ginásial, com 4 séries, na Escola Normal e Ginásio Estadual "Washington Luiz", de Porto Ferreira, SP;
3. no primeiro semestre de 1973, como estudante de intercâmbio, freqüentou a Meridian Senior High School, Chicago, EE.UU., onde estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Fala em Público, Educação Física, Economia Doméstica, Ação e Governo dos EUA;
4. retornando ao Brasil, prosseguiu a 1ª série do 2º grau matriculada condicionalmente, no Colégio "John Kennedy", em Pirassununga, SP, na Habilitação Profissional-Eletrotécnica, a partir do 2º semestre.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal n° 4.024/61, bem como em jurisprudência firmada neste Conselho no trato de casos análogos. A documentação inserida no processo atende às exigências contidas na Resolução CEE- n° 19/65.

CONCLUSÃO:

Somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por BEATRIZ BORELI ZUZI a nível do 1º semestre da 1ª série do ensino do 2º grau das escolas brasileiras, ficando convalidada a matrícula e demais atos escolares decorrentes e, para avaliação e apuração do rendimento escolar e assiduidade, somente dados sejam computados os/ relativos ao 2º semestre da referida série.

São Paulo, 27 de janeiro de 1974

Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente